

## **DO ESTADO REGULADOR E PROPAGADOR DA POLÍTICA NEOLIBERAL À ACEPÇÃO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO SOCIAL: A ESCOLA PÚBLICA DEMOCRÁTICA NA ORDEM DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Jocélia Barbosa Nogueira – PPGE/UFAM

Arminda Rachel Botelho Mourão – PPGE/UFAM

Elenize Cristina Oliveira da Silva – PPGE/UFAM

**Resumo:** O artigo busca compreender a concepção de Estado regulador, Estado de direito, Estado de natureza, Estado neoliberal e fazer uma análise da ideologia que perpassa a ação do Estado Educador no sistema escolar e das consequências da emergência do Estado como “árbitro econômico”, propagador das ideologias do Bancomundialista, regulador da produção do capital, ajustando às regras do mercado mundial, à escola através das políticas de formação de cunho neoliberal que vem influenciando, dispersando e fragmentando o trabalho docente ao elaborar políticas públicas educacionais que orientam para a antiga finalidade de preparar para o trabalho alienado, para o ingresso ao Ensino Superior. Em Gramsci, encontra-se a teoria do Estado Ampliado que enuncia o caráter de todo o poder de Estado, reforçado pelo conjunto das instituições formado pelos sistemas escolares, os partidos políticos, a igreja, os meios de comunicação, os sindicatos, as instituições de cunho científico e artístico são superestruturas responsável pela difusão de valores simbólicos, que em conjunto formam o “Estado em sentido amplo” que resulta na sociedade política e a sociedade civil. O estudo conclui que a elite burguesa se apropria das formas de constituição do Estado, fortalecendo-o para combater movimentos sociais e enfraquecer as expressões de cidadania, contradizendo os princípios do direito à educação e do dever de educar para uma cidadania.

**Palavras-chave:** Estado, Educação, Políticas Públicas.

**Resúmen:** El artículo trata de entender el diseño del Estado regulador, estado de derecho, el estado de la naturaleza, Estado neoliberal y analizar la ideología que impregna la acción del Estado Educador en el sistema escolar y las consecuencias de la emergencia del Estado como "árbitro económico," propagador de las ideologías bancomundialistas, regulador de la producción del capital, con ajustes a las reglas del mercado mundial, a la escuela a través de las políticas educativas neoliberales que tiene influencia y ocasiona dispersión y fragmentación del trabajo de los maestros para desarrollar políticas educativas que guían a la vieja fin de prepararse para el trabajo alienado, para el ingreso a la Educación Superior. En Gramsci está la teoría de estado expandido, que establece el carácter de cada poder del Estado, reforzado por todas las instituciones formadas por los sistemas escolares, partidos políticos, iglesias, medios de comunicación, los sindicatos, instituciones de naturaleza científica y artística son superestructuras para la difusión de valores simbólicos, que en conjunto forman el "Estado en el sentido amplio" que resulta en la sociedad política y la sociedad civil. El estudio concluye que la élite burguesa se apropia de las formas de constitución del estado, fortaleciéndolo para combatir los movimientos sociales y debilitar las expresiones de la ciudadanía, lo que contradice los principios del derecho a la educación y el deber de educar para la ciudadanía.

**Palabras clave:** Estado, Educación, Políticas Públicas.

## INTRODUÇÃO

No contexto das políticas de formação de professores, o pedagogo se defronta com desafios de significativas proporções no mundo do trabalho movido pelas tensões do ofício de ensinar e pelas exigências impostas na reforma educacional. O ajuste estrutural na década de 1990, com o governo FHC privatizam a nação, desmontam a face social do Estado e enraízam a privatização em todos os segmentos da sociedade, modificam as estruturas estatais e inevitavelmente afetam os movimentos sociais e desmantelam os sindicatos, trazendo à baía das instituições modelos desenvolvimentistas de mãos dadas com o Estado neoliberal. Tal projeto ortodoxo, de caráter monetarista, centra seus objetivos na ampliação do Estado capitalista que reduz o indivíduo aos interesses do mercado.

Em Marx, Lenin, Gramsci vemos a educação como reprodução e ideologia como aparato de um Estado que se utiliza do sistema escolar como meio para reproduzir a sociedade capitalista. Com Marx surge a ideia crítica de Estado capitalista que garante o domínio da produção, sustentando desse modo a reprodução ampliada do capital, seja de um lado para fortalecer-se, e de outro para reprimir e explorar o trabalhador. Como se vê na teoria marxista, o trabalho excedente, as refeições irregulares no local da fábrica, o trabalho quase sem interrupção como mecanismos de criação da mais valia proporcional a cada parcela de trabalho, fazem nascer um trabalho excedente; trabalho gera trabalho.

Na escola, a lógica é a mesma. Para manter ativo o capital, os meios de produção ativam-se: a escola para atender as demandas do Estado deve cumprir com o papel de preparar a mão-de-obra, qualificá-la em tempo hábil para absorção do indivíduo no mercado de trabalho. De preferência, mão-de-obra barata, para servir as necessidades imediatas do mercado. O Estado torna-se o centro das decisões políticas; portanto, regula-as para manter seus objetivos, criando situações de mercado e se fortalecendo, visto que sua intervenção acontece na economia e no livre movimento de mercado, enraizando-se nas formas de oligopólios privados (empresas) e estatais (empresas e fundações públicas).

O estudo visa seguir uma ancoragem teórica em Barroso (2012) buscando dialogar com a questão do direito e sua configuração na sociedade contemporânea; Bucci, (2006), localizando as políticas públicas como um direito, encontrando os descaminhos no campo prático dessas políticas públicas; Dallari (2010), que apresenta os elementos de teoria geral do

Estado, no qual se tenta verificar a sua função e compreendê-la na relação das ações estatais; Gomes (2006), que mostra o conflito social e *welfare state*, recolocando o papel do Estado no desenvolvimento social no Brasil; Höfling, (2001), que apresenta a concepção de Estado e política social que sustentam as ações governamentais; Nogueira (2001), que trata sobre o Estado do bem estar-social; Offe (1989), que nos mostra o capitalismo desorganizado; Sen (1999), nos coloca nos caminhos da análise profícua sobre desenvolvimento como liberdade Gruppi, para explicar a necessidade do Estado; Kuenzer (2011), que trata do trabalho docente como uma reprodução do capitalismo e da necessária compreensão do seu caráter ideológico que induz à crença de que com um bom percurso formativo, inevitavelmente, teremos bons professores atribuindo um caráter reducionista simplista ao trabalho docente; Lessa (2002), enfatiza que o marxismo, enraizado na história, apresenta a nova concepção de ética moral para a superação do determinismo econômico não por um monismo materialista, mas pela revolução da história aberta para ações transformadoras.

### **1. Estado: um ente imaginário, normatizador, gestor e regulador da vida social**

A vida em sociedade pode ser entendida como a relação entre pessoas estruturada política, jurídica, economicamente etc., tendo cada sociedade sua forma peculiar de se organizar. A sociedade hegemônica, ou sociedade capitalista ocidental, buscou se organizar por meio de um ente político imaginário, que regula a vida social e promove políticas em busca do bem estar coletivo.

Há teorias que explicam a origem da organização social como natural ao ser humano pela necessidade da convivência, como se observa em Aristóteles, Cícero, Tomás de Aquino, deduzindo Dallari que “a sociedade é um fato natural, mas a existência desse impulso associativo natural não elimina a participação da vontade humana.” (DALLARI, 2010, p. 23-30).

Por outro lado, há teorias que explicam a existência da sociedade a partir do acordo de vontades ou um contrato, como Platão, Hobbes, Montesquieu e Rousseau, que retoma Hobbes sobre o contrato social, mas concorda com Montesquieu sobre a predominância da bondade humana no estado de natureza. “Liberdade, igualdade e vontade geral” (fundamentos da democracia). (DALLARI, 2010, p. 23-30).

A finalidade desta organização do ser humano em sociedade seria a busca pelo bem comum, ou seja, a busca da sociedade é o desenvolvimento pleno dos indivíduos que a

integram. E este desenvolvimento engloba diversas faculdades do ser humano como ideologias sociais, crenças religiosas, interesses de classes ou de grupos, ônus dos fatores sociais etc.

Quando da construção do ideal de Estado, agregou-se a compreensão de sociedade e as relações de poder que se imbricam entre os indivíduos ou grupos, relações estas que podem ser chamadas de políticas. A partir desta ideia, centrada no poder, pode-se conceber a noção de Estado Moderno.

O Estado Moderno é entendido a partir de seus elementos básicos ou existenciais, soberania (poder), território e povo, sem os quais não há uma base para compreensão deste ente político na modernidade. No entanto, da construção do ideal de Estado ao longo da história, observou-se o uso indiscriminado de poder pessoal, a distinção dos indivíduos por questões políticas e econômicas, a desigualdade em todas as formas. Até se retomar os fundamentos da democracia e transferir o poder para a coletividade, o povo, e, assim, criar instrumentos para a participação política dos indivíduos.

A partir disto, observa-se não só o exercício do poder do Estado em ditar regras e coagir ações fora destas regras, mas também a participação social nas decisões políticas e o direito de igualdade dos indivíduos. O sentido de organização da sociedade passa para as mãos do ente hipotético que, em contrapartida, deverá regular não apenas a convivência social, mas também oferecer possibilidade à sociedade e seus indivíduos de alcançar o pleno desenvolvimento do bem comum. (DALLARI, 2010, p. 112).

Neste ponto as políticas públicas adentram ao cenário das discussões. O ideal de Estado referido acima diz respeito ao Estado Democrático de Direito, no qual o poder é do povo, delegado a representantes políticos escolhidos pelo povo, que devem agir nas funções do Estado em busca do bem comum social, sob pena da perda do mandato político.

Este bem comum social pode ser traduzido em direitos fundamentais individuais e coletivos, ratificados ou não em uma Constituição. A isto se deve a supremacia da lei para todos os atos estatais e, além disso, nesta Carta Política se constrói o direcionamento para as políticas públicas do Estado, definindo os princípios econômicos no qual este ente político irá se balizar (BARROSO, 2012).

Neste contexto, o Estado pode ser Liberal, Social ou do Bem Estar Social. O primeiro idealiza um Estado mínimo, ou seja, com mínimos poderes de regulação sobre a economia e o mercado e, com isso, uma prática de políticas públicas mínimas, optando pela privatização

dos serviços de educação, saúde, transporte etc.. Já o segundo opta pela total intervenção do Estado nas atividades econômicas, regulando o mercado e buscando a estatização máxima dos serviços públicos, considerando que somente o Estado pode organizar a justa e equitativa convivência social através das políticas públicas. Por último, o Estado de bem estar social que busca uma contraposição ao sistema liberal, ainda que com a proteção ao direito de propriedade (GOMES, 2006), mas buscando proporcionar à sociedade padrões mínimos de renda, saúde, educação, habitação etc.. (NOGUEIRA, 2001).

Este modelo de Estado do Bem Estar Social, ou *Welfare State* como fora chamado pelos ingleses na década de 40, já vinha sendo usado desde a década de 1870, o *Wohlfahr staat*, juntamente com o termo *Sozial staat*, ambos utilizados para denominar as reformas dos anos 1880, na Alemanha, realizadas por Bismarck (NOGUEIRA, 2001). Isto se contrapunha às concepções liberais do século XIX, de Estado vigilante, preocupado em assegurar com uma institucionalidade jurídica, o direito à propriedade. O Estado deveria garantir direitos políticos, individuais e também direitos sociais e coletivos (GOMES, 2006).

Todo o percurso da história nos indica que os interesses prevalentes numa administração Estatal corroborando com os interesses das classes dominantes, por isso, pode-se crer que a função do Estado é controlar e conservar, mas no socialismo o Estado muda de função. Para Gruppi, “O Estado torna-se uma necessidade a partir de um determinado grau de desenvolvimento econômico, que é necessariamente ligado à divisão da sociedade em classes” (GRUPPI, 1985, p.30)

### **1.1 O estado do bem estar social: uma abordagem a partir de Claus Offe**

Para Offe (1989), em qualquer Estado moderno os cidadãos estão estruturalmente relacionados à autoridade estatal basicamente de três maneiras. Os cidadãos são coletivamente os criadores soberanos da autoridade estatal, são potencialmente ameaçados pela força e coerção estatal organizada e são dependentes dos serviços e das provisões organizados pelo Estado.

A noção de cidadania nos Estados do bem-estar liberal-democráticos envolve estes três aspectos: primeiro, os cidadãos constituem a principal fonte da vontade política coletiva, na formação da qual eles são chamados a participar sob várias formas institucionais; segundo, também são os "sujeitos" contra quem essa vontade pode ser imposta e cujos direitos e liberdades civis, ao constituírem uma esfera autônoma de ação social, cultural, política e

econômica "privada", impõem limites sobre a autoridade do Estado; e, finalmente, são clientes que dependem dos serviços, dos programas e dos bens coletivos fornecidos pelo Estado, para garantirem os seus meios de sobrevivência e de bem-estar material, social e cultural em sociedade. Vê-se que estes três componentes do conceito de cidadania têm suas raízes ideológicas nas teorias políticas do liberalismo, da democracia e do Estado do bem-estar respectivamente. (OFFE, 1989).

O problema global das tensões potenciais inerentes a esse conjunto de três componentes institucionais pode ser convenientemente subdividido em três subproblemas. Estes dizem respeito à viabilidade de combinações parciais, ou seja, aquelas dos (1) componentes liberais e democráticos; (2) do Estado liberal e do Estado do bem-estar; (3) dos componentes da democracia e do Estado do bem-estar. No que concerne à primeira dessas três questões de compatibilidade, que permanecerão totalmente fora dos limites deste ensaio, existe uma longa tradição de teorização política e uma bibliografia igualmente ampla que é freqüentemente cética e crítica em suas descobertas e cujos trabalhos de Wolfe (1977); Macpherson (1977) e Levine (1981) são exemplos bastante conhecidos, embora heterogêneos.

O segundo problema de compatibilidade, aquele da "adaptação" dos elementos institucionais do Estado liberal e do Estado do bem-estar, é um dos favoritos do discurso político neoconservador, e será rapidamente discutido aqui.

O terceiro conjunto de subproblemas é relativamente o mais negligenciado na literatura teórica, embora exista muita evidência empírica, acumulada nos anos 70 e início dos 80, suscitando a preocupação de que a correlação entre política democrática de massas e a "condição de bem-estar das democracias liberais pode ser menos viável e confiável do que a maioria dos teóricos políticos costumava admitir" (OFFE, 1989, p. 271-272).

Esses dois pressupostos parecem apreender os elementos fundamentais da principal corrente da teoria da social-democracia na Europa do pós-guerra. O Estado do bem-estar é, nas palavras de Richard Titmuss, um conjunto de "manifestações, primeiro, do desejo de sobrevivência da sociedade como um todo orgânico e, em segundo lugar, do desejo expresso de todos os indivíduos de contribuir para a sobrevivência de alguns indivíduos" (TITMUSS apud OFFE, 1963, p. 39), e a democracia política nada mais é do que os meios institucionais através dos quais torna-se possível essa manifestação e expressão de vontade (OFFE, 1989).

Ao mesmo tempo, a democracia política é vista como um poderoso meio para forçar as elites políticas e os representantes políticos das classes dirigentes a aceitar disposições do Estado do bem-estar. Subjacente a esse pressuposto um tanto otimista estão: 1. um modelo de ação racional coletiva através da política democrática; 2. um modelo de dinâmicas institucionais que se auto reforçam e se auto estabilizam. Em outras palavras, o duplo pressuposto é que agentes racionais em uma democracia se unirão a uma maioria a favor do Estado do bem-estar e que, uma vez estabelecidas as instituições do Estado do bem-estar, elas se tornarão gradativamente imunes a objeções. (OFFE, 1989).

O que se pode compreender a partir de Offe é que este autor amplia a dimensão política do Estado para compreensão de suas funções no capitalismo contemporâneo, trazendo uma interessante contribuição a respeito das políticas sociais traçadas pelo Estado Capitalista contemporâneo para a sociedade de classes. O Estado age como regulador das relações sociais a serviço da manutenção das relações capitalista em seu conjunto, e não especificamente a serviço dos interesses do capital – a despeito de reconhecer a dominação deste nas relações de classe (HÖFLING, 2011).

O sistema de acumulação capitalista no seu interior possui problemas estruturais relativos à constituição e reprodução permanente da força de trabalho e à socialização desta através do trabalho assalariado. Em razão disso, O Estado deve ‘solucionar’ este problema, assegurando as condições materiais de reprodução da força de trabalho por meio das chamadas políticas sociais.

## **2. Contextualizando políticas públicas**

As políticas públicas sociais, em geral, são as políticas de educação, saúde, previdência, habitação, saneamento, etc. (HÖFLING, 2001). No entanto, as políticas públicas podem ser compreendidas a partir de diferentes conceitos. Höfling apud Gobert; Muller (1987) entendem políticas públicas como o “Estado em Ação”, seria o “Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade (HÖFLING, 2001, p. 31).

A positivação de direitos seja na Constituição, nas leis, em documentos infralegais (decretos e portarias) ou ainda em instrumentos jurídicos como contratos de concessão de serviços públicos, oferecem suportes legais para as políticas públicas (BUCCI, 2006, p. 11).

Além disso, a partir desta ratificação em um documento normativo pode-se compreender se a política será implementada em longo ou curto prazo.

Um ponto de vista importante para a compreensão disso é o de distinção entre políticas públicas de Estado e de Governo. As políticas públicas incorporam uma ação estratégica, como já foi dito, algumas políticas vão se projetar num “horizonte temporal de décadas”, como são as Políticas de Estado, que podem ser identificadas na Constituição (BUCCI, 2006, p. 19), já as políticas de governo são temporárias.

Nestes termos, pode-se concluir que as políticas de educação são políticas públicas de Estado, com suporte legal, porque estão previstas na Constituição Federal de 1988. E ainda, são políticas sociais porque estas se referem às ações do Estado no sentido da proteção social, da redistribuição de benefícios sociais, com objetivo de promover a equidade, diminuindo as desigualdades estruturais vindas do desenvolvimento econômico (HÖFLING, 2001).

Os Direitos sociais surgem no contexto do Estado de Bem Estar Social, no século XX, a partir das Constituições Mexicana (1917) e de Weimar (1919). O ideal de direitos sociais perpassa o direito de igualdade, mas não somente igualdade formal, também igualdade material. Esses direitos sociais, segundo Bucci (2006) asseguram os direitos individuais. Isto porque, oferecem condições ao indivíduo de terem suas necessidades básicas atendidas e ter acesso à educação e à saúde, por exemplo, o que é imprescindível para o exercício de sua condição de agente, como suscita Sen (2010). Estes direitos são chamados de direitos de segunda geração ou dimensão e englobam os direitos econômicos, sociais e culturais.

Os de terceira geração ou dimensão são os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à biodiversidade e o direito ao desenvolvimento. São direitos transgeracionais e transindividuais que surgem da ampliação da dignidade humana, agregados também como direitos fundamentais, e implementados através de políticas públicas (BUCCI, 2006, p. 3).

Para combater os empecilhos que representam uma ameaça ao conjunto de articulações semânticas do Estado neoliberal é preciso que este se instrumentalize de aparato legal e se fortaleça com o Estado cuja finalidade é proclamar políticas públicas excludentes que no campo da educação se configuram numa mediação conflituosa, pois os liberais conservadores acreditam no poder de autorregulação das forças de mercado cuja finalidade centra-se no restabelecimento de ajustes comprometidos com a oferta e demanda de trabalho, ficando entendido que a estratégia do Estado neoliberal é superar empecilhos que atrapalhem

seu poder de autorregulação e possivelmente o desenvolvimento econômico, avassalando com desenvolvimento da pessoa humana.

Para Frigotto, natureza e especificidade da crise e do esgotamento do Estado de Bem-Estar e do modelo fordista de acumulação e regulação social, apoia a natureza estrutural da crise, pois:

Trata-se, pois, de crises que têm uma mesma gênese estrutural, mas que cada vez traz uma materialidade específica. Na busca de suplantar a crise o capitalismo vai estabelecendo uma sociabilidade onde cada novo elemento que entra para enfrentá-lo constitui, um novo complicador. A entrada do Estado como imposição necessária no enfrentamento da crise de 29 foi, ao mesmo tempo, um mecanismo de superação da virulência da crise e um agravador da mesma nas décadas subsequentes. A volta às teses monetaristas e mercantilistas protagonizadas pelo ideário neoliberal explicita a ilusão de que o problema crucial esteja nos processos de planejamento e, portanto, de interferência do Estado na economia (FRIGOTTO, 2000, p.66)

Com o declínio do Estado do Bem Estar social, o neoliberalismo tenta estabelecer nos países a política de Estado mínimo novamente, afirmando que os Estado tinham um excesso de direitos sociais e os gastos com serviços públicos passavam a ser pesados para manutenção do Estado inserido na economia mundial.

Aliado à questão do desenvolvimento humano e dos direitos da pessoa, está o direito à educação resguardado na Constituição Federal do Brasil de 1988 (e nas demais Constituições já promulgadas no Estado brasileiro) bem como nas primeiras e segunda Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, hoje, na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que validam o direito de educação e o dever de educar.

Pontuado o direito à educação, demarca-se, comprovadamente na linha do tempo através da história, que tal direito, apesar de estar elencado no construto do direito social, representa conflito e contradições no âmbito da sua materialização de fato e de direito, pois que vem desafiando o Estado a assegurá-lo nas seguintes instâncias: direito à cidadania, direito à educação, direito à saúde, o direito ao trabalho.

O não provimento destes direitos pelo Estado vem acelerando o fortalecimento da crise do Estado de Bem-Estar Social, porque implica na inexistência de conciliar os direitos sociais aos interesses desenvolvimentistas do Estado neoliberal e da agenda do

Bancomundialista que conduzem em escala mundial as políticas públicas de educação que priorizam a efetivação dos direitos econômicos em detrimento dos direitos sociais.

Mas a questão do direito à educação reside em circunstâncias concretas da materialidade real, não sendo possível existir direito sem usufruto de seus princípios. Assim, pode-se verificar que “[...] não basta a firmação do direito. Requer-se o estabelecimento dos meios garantidores do direito público através dos fundos especiais e de índices orçamentários fixos destinados à educação.” (FÁVERO, 2005, p.125). Isto reporta-nos a perceber que esse direito é uma questão de Estado, embora observemos que na LDB/1996 a educação é dever do Estado e da família. Para o Estado o dever de ministrá-la, para a família o de reclamar ausência desse direito.

Isto vem comprovar que os conservadores pertencentes à elite dominante implementam seus interesses de hegemonia de capital através da falácia contida nos pressupostos ideológicos da legislação e das políticas públicas do Estado Educador/regulador como fins de efetivos direitos econômicos somente ao apresentar o discurso da liberdade, igualdade, fraternidade que há remotos tempos da histórias, serviram e ainda servem para enganar os trabalhadores sob a égide da exploração capitalista.

Grosso modo, Antonio Gramsci (1981-1937), apresenta na sua Teoria Ampliada do Estado, a superestrutura formada pelas instituições (os sistemas escolares, as igrejas, os partidos políticos, as organizações profissionais, os sindicatos, os meios de comunicação, etc.) responsáveis pela elaboração e veiculação destas ideologias representada pela sociedade civil, indicando-nos as complexas relações destas esferas na organização da vida social, como também, na articulação e reprodução das relações de poder.

As mesmas expressões utilizadas no passado estão presentes hoje em nossos tempos. Os conteúdos ideológicos marcam as políticas públicas educacionais e alastram os interiores escolares, das leis, dos currículos, das formações de professores, etc., e são diluídas em ações e incorporações que descaracterizam os movimentos populares e de esquerda, a começar com o apanágio ideológico que constitui a reforma do Estado e conseqüentemente, a reformas de todos os segmentos da sociedade propondo a flexibilização, a participação, qualidade, globalização como constituinte de uma ordem articuladora do discurso neoliberal.

### **3. A escola e seu papel na construção da escola democrática**

Visitando Lukács podemos verificar o sentido da democracia no contexto da sociedade com um processo de configuração das bases econômicas ligado a existência individual, assim define democracia:

Portanto, a democracia que emerge desta constelação econômica não se apoia simplesmente na base geral das formas de ser do homem, da práxis humana – válidas para toda a sociedade –, mas, ao contrário e indissolúvelmente, num modo de ser concretamente ineliminável, ligado à existência individual específica das pessoas que tomam parte ativa nesta democracia. Ser cidadão da polis, ser coparticipante ativo de sua democracia, não é simplesmente uma categoria determinante da superestrutura política, mas é também, ao mesmo tempo e de modo inseparável, a base econômica do ser social, da forma material de vida para cada cidadão. (LUKÁCS, 2011, p. 86- 87).

Procura-se articular o papel da escola mediando esses desafios, e trazendo para a reflexão deste estudo o eixo da política pública de formação de professores para o território do trabalho docente, articulando os eixos escola, políticas públicas e trabalho docente ao que propõem o papel da ética marxista na elaboração da contra-hegemonia que orienta novas formas de organização social, que se contraponha à lógica do capital, qual seja criar novos fios condutores da história capaz de materializar os princípios orientadores da vida em uma sociedade de sujeitos emancipados.

Em Kuenzer (2011) as relações sociais e produtivas que envolvem o trabalho docente revela tensão em se tratar das políticas de formação de professores. Entende-se que os processos de formação são consolidados a partir de trajetórias desenvolvidas de modo sistemático em cursos de formação, em instituições de ensino superior. Observa-se que o objeto da política de formação de professores tem foco na formação inicial e não integram as políticas relativas ao trabalho docente, especialmente no que se refere à profissionalização e às condições de trabalho, sendo estas um assunto de Estado que se efetiva no âmbito do financiamento.

Para a autora, o trabalho docente é entendido a partir de duas dimensões: de produção de valor de uso e de valor de troca. Estes condicionantes trazem uma relação dialética entre si, e acabam por formar uma totalidade contraditória, em que, concomitantemente, se negam e se

afirmam, resultando do trabalho um processo qualificador, que dá prazer e, simultaneamente, desqualificador, explorador, causador de sofrimento.

O processo de alienação impede a compreensão da realidade e reduz o trabalhador ao mero reprodutor. Para Harvey, uma leitura mais acurada em Marx faz compreender que sua tese advoga em favor do trabalhador e, destaca em sua obra que Marx

[...] busca é um entendimento do que os trabalhadores estão sendo obrigados a lidar *com* e a se defender *contra*; para chegar a um acordo com as forças manifestas que lhes são impingidas a cada passo. Porque os trabalhadores têm de enfrentar novas tecnologias, acelerações, dispensas, “desqualificação das habilidades” e autoritarismo no local de trabalho, e inflação do mercado? [...] A teoria exhibe para os trabalhadores, como em um espelho, as condições objetivas de seu próprio estranhamento, e expõe as forças que dominam sua existência social e sua história. (HARVEY, 2013, p.175)

O trabalho representa para o professor, uma submissão ao capital, um processo de produção de valor, onde o lugar do professor é demarcado pela produção que valoriza esse mesmo capital sem que ele obtenha benefício referente ao seu trabalho, ou seja, trabalha para valorizar o capital que não é seu, mas da máquina que não pode parar, o Estado. Ainda assim, Kuenzer (2011) afirma que o professor pode contribuir para a transformação desta mesma realidade, formando consciências capazes de compreender criticamente as relações capitalistas com vistas à sua superação.

Retomando os clássicos do materialismo histórico, a educação formal não é a força ideologicamente primária que consolida as relações de exploração capitalistas; os processos de internalização ocorrem, primariamente, no bojo das próprias relações sociais capitalistas. (MÉSZÁROS, 2008). A pedagogia vem da fábrica, como afirma Gramsci.

A inexistência de uma ética na sociedade capitalista é um fato comprovado, podendo ser mediada por políticas de conciliações com o modelo e discurso burguês. A luta pelo fim do Estado perde-se no decorrer dos processos de reestruturação do capitalismo e os movimentos sociais atomizam-se, e os processos de barbárie se naturalizam em todos os espaços sociais. Nem a escola está isenta desta condição de vida, pois incorporada ao discurso e práticas excludentes estão subordinadas as ideologias do mercado capitalista. Portanto, para modificar o que está posto, o marxismo enraizado na história apresenta uma via de saída a partir da nova concepção de ética e moral, sendo possível a superação do determinismo

econômico não por um monismo materialista, mas pela revolução da história aberta para ações transformadoras. (LESSA, 2002).

O sentido de ser emancipado é tornar-se liberto, sendo considerado tal processo pelo efeito de afirmação do homem como um sujeito e a minimização como objeto (MARX, 2002). Ou seja, para o viés marxista gramsciano de emancipação, o destaque é para a educação fundamentada nos princípios humanistas e científico-técnicos, veiculadora dos princípios da emancipação de cunho ideológico-cultural e econômico sócio-político.

Em “A Questão Judaica” (1843), Marx declara que somente com o fim do Estado burguês, é possível a emancipação humana, teremos apenas, na vigência deste Estado, os direitos de cidadania. Quanto aos direitos de hominização, estes não nos é possível alcançar.

#### **4. Considerações finais**

O artigo teve intenção de colaborar com a compreensão de que o Estado regulador e propagador da política neoliberal pode ser um ponto partida para refletirmos sobre a democracia como um processo de transformação social advindo do coletivo. Um ente que deveria resguardar os direitos do homem como um ser assistido pelo Estado de Bem-Estar Social.

Nesse campo, procurou-se instigar sobre alguns pontos nevrálgicos em que a sociedade se encontra em termos de políticas públicas que de fato correspondam para efetivação da cidadania. Para esse eixo trouxemos preocupação com uma “ética marxista”, que proporciona a análise de que não há no Estado capitalista a existência de uma ética podendo ser mediada por políticas de conciliações com o modelo e discurso burguês.

O processo de reestruturação do capitalismo condena a sociedade a viver alienada. A atomização dos movimentos sociais significa a fragmentação dos trabalhadores e a desvalorização da educação e do trabalho docente ocorre como consequência deste processo. No mundo todo, vive-se um sentimento de que a naturalização da miséria é a ordem da democracia cínica que o Estado neoliberal oferece. Nem a escola está isenta desta condição de vida pois, incorporada ao discurso e práticas desarticuladas dos princípios da ética marxista, estão subordinadas às ideologias do mercado capitalista.

Para o entendimento do Estado regulador, ocupou-se em fazer uma breve contextualização sobre os direitos sociais que surgem no contexto do Estado de Bem Estar Social, no século XX, a partir das Constituições Mexicana (1917) e de Weimar (1919). Desse

estudo, conclui-se que o ideal de direitos sociais perpassa o direito de igualdade, mas desta vez, não somente igualdade formal, mas também, igualdade material. Procurou-se, compreender as dimensões desses direitos como uma via que asseguram os direitos individuais.

No Brasil, e no campo da educação, desde o período colonizatório até os dias de hoje, em pequenos avanços e grandes retrocessos, ainda estamos atrás dos direitos básicos de sobrevivência. Isto porque não oferecem condições ao indivíduo de terem suas necessidades básicas atendidas e ter acesso à educação e à saúde, por exemplo, o que é imprescindível para o exercício de sua condição de agente, como suscita Sen (2010). Estes direitos são chamados de direitos de segunda geração ou dimensão e englobam os direitos econômicos, sociais e culturais.

Compreendendo que a democracia de um país envolve o compromisso do Estado com o desenvolvimento humano e com os direitos da pessoa, podemos concluir que as políticas públicas do Estado que ora desembocam em todos os setores da sociedade civil são de cunho mercantista e financista pois atuam para acelerar o processo de produção capitalista.

As políticas públicas de formação de professores são desenvolvidas pelo Estado Educador e mediadas pelo Estado regulador de cunho ideológico, podendo neste sentido, criar os dispositivos legais para assegurar o direito à educação e resguardar através de uma Carta Magna, que é a Constituição Federal do Brasil de 1988, tal direito vinculado ao do exercício da cidadania nos moldes do capitalismo. Porém, ao contrário, representa descompromisso pois ao invés de validar o direito de educação e o dever de educar para gerar a cidadania, lança programas compensatórios e não consegue conter a demanda da população fora da escola.

No sentido concreto do direito à educação, demarcam-se pontos importantes que se constituem na linha do tempo através da história: que tal direito, apesar de estar elencado no construto do direito social, representa conflito e contradições no âmbito da sua materialização de fato e de direito, uma vez que vem desafiando o Estado a assegurá-lo nas instâncias (direito à cidadania, direito à educação, direito à saúde, direito ao trabalho).

O trabalho docente sofre as consequências deste processo de reestruturação do capitalismo porque mexe com a estrutura e organização do trabalho escolar desde o processo de formação inicial, e severamente, se instala no processo de profissionalização que ganha novo desenho no cenário educacional. A democracia atual é a democracia de um imperialismo

que se efetiva nos processos de manipulação, transformando os sujeitos deste processo em “coisas”.

Constata-se também que as políticas públicas de formação dos professores de cunho neoliberal enfatizam técnicas reducionistas e simplistas que visam ao adestramento do professor, trazendo a figura do professor tarefeiro, que comunga com as formas de ajustes do currículo advindo do projeto de hegemonia de capital, representada pela lógica do capitalismo burguês.

Somente a aceção de um Estado democrático e social poderá se aproximar da democracia capaz de romper com um Estado sob jugo das ideologias neoliberais e excludentes que se instalaram em todos os segmentos da sociedade civil e, de modo contundente, na educação que passou a representar os objetivos do Estado Regulador, utilizando-se da racionalidade técnica para alcançar as condições materiais do mercado que regularia as dimensões possíveis do Estado, para o fortalecimento de uma sociedade de consumo, impondo como fronteiras entre o cidadão e o consumidor, o poder de compra, ou seja, a efetividade da conquista da cidadania.

A incapacidade da sociedade capitalista mesmo as mais desenvolvidas de cumprir com os objetivos de participação através da inclusão, demonstra a complexidade de criar democracia, mas indica que para efetivar preceitos legais, precisa da democracia formal e substancial. A escola democrática que sonhamos pode ser através da transformação da sociedade capitalista, rompendo com os atuais ditames do neoliberalismo e tornando o processo de democratização uma práxis transformadora sendo coparticipante ativo dessa transformação.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O Conceito de Política Pública em Direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras - 1823-1988**. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 2005. (Coleção memória da educação).

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e *welfarestate*: Estado e desenvolvimento social no Brasil. **RAP**. Rio de Janeiro 40(2), p. 201-36, mar./abr., 2006.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel** – As concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. Porto Alegre: L&PM, 1980.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. introdução de Magda Lopes. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

HADDAD, S. (Org). **Banco Mundial, OMC e FMI: os impactos nas políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 2008.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro/2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2013.

LESSA, Sérgio. Marxismo e Ética. **Revista Crítica Marxista** - Dossiê Marxismo, ética e política revolucionária n. 14, 2002. Disponível em: <[http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/D\\_SLessa.pdf](http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/D_SLessa.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2007.

\_\_\_\_\_. István Mészáros (Beyond Capital). Resenha. **Revista Crítica Marxista**, n. 6, 1998. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/sumario6.html>>. Acesso em: 04 set. 2007.

\_\_\_\_\_. Filosofia, Educação e Emancipação: fundamentos éticos para uma prática política transformadora na sociedade brasileira do século XXI. **Revista de Educação**, São Paulo, vol. IV, n. 04, nov. 2001.

LUKÁCS, György. **Socialismo e democratização**: escritos políticos 1956 – 1971 / organização, introdução e tradução de Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto. 2ª ed. Rio Janeiro: Editora UFRJ, 2011.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Estado do Bem Estar-Social – origens e desenvolvimento. **Katálisis**. n. 5, jul./dez., 2001.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

SAVIANI, D. O neoprodutivismo e suas variantes: neo-escolanovismo, neoconstrutivismo e neotecnicismo (1991-2001). In: **História das Idéias Pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.